



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



Sumidouro, 02 de setembro de 2014.

Mensagem nº 017/2014.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Vereador Rondineli Tomaz da Costa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa ilustre Casa Legislativa, pelo intermédio de V. Exa., o incluso Anteprojeto de Lei, que trata da alteração da Lei Municipal nº. 656, de 10 de março de 2003, que dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumidouro.

Inicialmente, esclarecemos que, tendo em vista a autorização contida no parágrafo 2º do artigo 13-A, da Lei Municipal 656, de 10/03/2003, a Administração Municipal procedeu à contratação de empresa especializada para elaboração de novo cálculo atuarial, com a indicação de plano de custeio que preservasse o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de Sumidouro - IAPS, bem como o equilíbrio das contas do Poder Executivo e, ainda, o respeito aos limites previstos na LC 101/00.

Neste sentido, de acordo com o resultado do cálculo atuarial realizado no corrente ano pela empresa "CSM CONSULTORIA ATUARIAL", as adequações do diploma legal citado decorrem da necessidade de mudança da alíquota de contribuição normal, de responsabilidade do Ente, de 11,10% para 11,50%, a partir de 2015, além da implementação de contribuição especial mensal com os percentuais descritos no quadro abaixo e, adicionalmente, taxa de administração para manutenção do RPPS no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados.

VIGÊNCIA	PERCENTUAL	VIGÊNCIA	PERCENTUAL
2015	4,00	2021	16,00
2016	6,00	2022	18,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



2017	8,00	2023	20,00
2018	10,00	2024	22,00
2019	12,00	2025	24,00
2020	14,00	2026-2045	26,20

Por constituir medida de alta relevância, submeto a matéria à avaliação dessa edilidade e solicito, respeitosamente, a convocação de **Sessão Extraordinária** para apreciação do referido anteprojeto, contando desde já com os pareceres favoráveis das competentes comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

A urgência justifica-se, pois as adequações ora sugeridas são indispensáveis para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP emitido pelo Ministério da Previdência Social, salientando-se que restrições no Cadastro da Previdência implicam em corte de repasse de verbas Federais ao Município, bem como impede o recebimento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da compensação financeira de que trata a Lei 9.796/99.

Atenciosamente,

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ~~017~~ DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

029

Estabelece a revisão do plano de custeio normal e especial em relação à parte patronal do RPPS instituído pela Lei Municipal nº 656 de 10/03/2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13, da Lei nº 656 de 10 de março de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações corresponderá a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da totalidade da remuneração de cargo efetivo de contribuição dos segurados em atividade a partir do ano de 2015.”

Art. 2º O *caput* do art. 13-A e o seu §1º da Lei nº 656 de 10 de março de 2003 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13-A Para cobertura do déficit atuarial, o Município contribuirá mensalmente com os percentuais da totalidade da remuneração do cargo efetivo de contribuição dos segurados em atividade nos percentuais constantes na tabela abaixo:”

VIGÊNCIA	PERCENTUAL	VIGÊNCIA	PERCENTUAL
2015	4,00	2021	16,00
2016	6,00	2022	18,00
2017	8,00	2023	20,00
2018	10,00	2024	22,00
2019	12,00	2025	24,00
2020	14,00	2026-2045	26,20

“§1º Os percentuais estipulados no *caput* deste artigo serão revistos anualmente observando-se os resultados dos respectivos cálculos atuariais, ressalvando que não haverá incidência sobre as verbas onde não se aplicam os descontos previdenciários.”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br



Art. 3º Acrescentam-se os §§ 3º e 4º ao art. 13-A da Lei nº 656, de 10 de março de 2003 na forma abaixo:

“§ 3º Que adicionalmente ao custeio normal e suplementar mensal da parte patronal deve ser considerado o valor da taxa de administração para manutenção do RPPS no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício financeiro anterior.”

“§ 4º Eventuais sobras do valor arrecadado a título de taxa de administração constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina tal instituto, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.”

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a atualização do valor descrito no *caput* do art. 13-A, da Lei Municipal nº 656, de 10 de março de 2003 desde a data de sua instituição, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Sumidouro, em 02 de setembro de 2014

**Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal**